

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 162/99 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE  
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal em exercício de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração do orçamento do Município de Capivari do Sul, relativo ao exercício de 2000, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

**SEÇÃO I**  
**DOS GASTOS DO MUNICÍPIO**

**ARTIGO 2º** - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**ARTIGO 3º** - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**ARTIGO 4º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental e na valorização do magistério de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, na forma disposta pela Emenda Constitucional 14/96.

**ARTIGO 5º** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

**ARTIGO 6º** - Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

**§ único** - Os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pelo valor referencial da UFIR, calculado sobre o semestre anterior.

**ARTIGO 7º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

**ARTIGO 8º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades administrativas, direta ou indireta, só poderão ser feitas mediante prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeção de despesas até o final do exercício.

**§ único** - As despesas com pessoal ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das despesas correntes, incluídos neste percentual mão-de-obra contratada.

**ARTIGO 9º** - Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos, observados os seguintes casos:

- a) A entidade estar cadastrada no Município;
- b) estar em dia com a prestação de contas;
- c) comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- d) atestar regular funcionamento no ano anterior.

**ARTIGO 10** - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, cultura, desporto, turismo, saúde, e assistência social e previdenciária, comunicação, defesa nacional e segurança pública, judiciário, desenvolvimento regional, agricultura, pecuária, transporte, indústria, comércio, serviços, trabalho, habitação e urbanismo.

## **SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**ARTIGO 11** - Constituem receitas do Município, aqueles provenientes de:

- a) Tributos e taxas de sua competência;
- b) de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços;
- f) de alienações de bens.

**ARTIGO 12** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão de impostos, taxas e contribuições e ainda fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte.

**ARTIGO 13** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive contribuição de melhoria.

**ARTIGO 14** - As tarifas dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

**§ único** - A atualização será de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal vigente.

**ARTIGO 15** - A estimativa da receitas e far-se-á pela média aritmética dos 3 (três) primeiros trimestres, e será corrigido automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela UFIR do trimestre imediatamente anterior.

**ARTIGO 16** - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

##### ***FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA***

1.1 - Criar o quadro de cargos permanentes para melhor assessoramento aos vereadores

1.2 - Dar condições de aperfeiçoamento aos servidores do legislativo, oportunizando a participação em cursos e seminários

1.3 - Aquisição de linhas telefônicas para a Câmara Municipal

1.4 - Aquisição de equipamentos de informática, bem como de programas necessários para dinamizar os trabalhos;

1.5 - Aquisição de local para a construção de prédio próprio para o Legislativo Municipal;

1.6 - Aquisição de material permanente, de consumo e contratação de prestadores de serviço necessários para o andamento da máquina administrativa;

1.7 - Aquisição de veículo para a Câmara Municipal;

1.8 - Apoiar, estimular, divulgar e publicar informações dos atos do Poder legislativo, de interesse municipal;

## ***FUNÇÃO 2 - JUDICIÁRIO***

- 2.1- Dar apoio e efetuar convênios com o Poder Judiciário de qualquer esfera, visando a manutenção da justiça e dos processos eleitorais;
- 2.2 - Manter o programa de Justiça Gratuita aos carentes e necessitados na forma da Lei;
- 2.3 - Dar condições materiais e financeiras ao serviço de Assessoria Jurídica do Município para a manutenção dos serviços, bem como da Assistência Jurídica Gratuita, do Conselho Municipal da Criança e do Conselho Tutelar.

## ***FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO***

- 3.1 - Continuar aperfeiçoando os sistemas de planejamento, assessoria e coordenação das ações governamentais;
- 3.2 - Dar continuidade ao aperfeiçoamento do sistema de processamento de dados (software e hardware) nas secretarias municipais;
- 3.3 - equipar as unidades administrativas com móveis, utensílios e equipamentos necessários às atividades;
- 3.4 - Equipar as unidades administrativas com os veículos e máquinas rodoviárias necessários ao bom desempenho, bem como suas manutenções e abastecimentos;
- 3.5 - Realizar cursos e treinamentos e ampliar os recursos humanos nas secretarias municipais;
- 3.6 - Estabelecer aos servidores um salário digno observado as normas reguladoras da Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998 e dar aos mesmos auxílio de transporte quando necessário;
- 3.7 - Dar continuidade aos procedimentos legais necessários para o início de obras e construção de prédios públicos;
- 3.8 - Apoiar, estimular, divulgar e publicar informações dos atos do Poder Executivo e de interesse municipal;
- 3.9 - Auxiliar e apoiar a coordenação dos conselhos municipais previstos em Lei, bem como criar outros necessários para o desenvolvimento do Município;
- 3.10 - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas, bem como das ações relativas a defesa da saúde pública;
- 3.11 - dar continuidade na elaboração e execução da proposta orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;

3.12 - auxiliar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos na implantação de programa de transportes coletivos e sua regulamentação;

3.13 - manter atualizado o cadastro funcional dos servidores municipais e seus aspectos jurídicos;

3.14 - promover acordos, desapropriações, reintegrações de posse e tombamentos, quando necessário ao interesse público, desde que, com prévia aprovação legislativa;

3.15 - dar continuidade às ações de regularização dos loteamentos irregulares existentes acionando os meios jurídicos e legais para sua celeridade;

3.16 - dar continuidade aos projetos visando o desenvolvimento do comércio, do turismo e da implantação de novas indústrias dirigidas especialmente ao perfil econômico local;

3.17 - dar continuidade ao programa de incentivo a transferência de veículos particulares para este Município;

3.18 - dar continuidade aos projetos de incentivo a arrecadação e educação tributária;

3.19 - realizar concurso público para contratação de servidores de acordo com a legislação vigente;

3.20 - dar continuidade aos projetos visando a extensão da eletrificação rural, contribuindo com serviços e numerário em espécie com o objetivo de não permitir unidades rurais improdutivas sem eletricidade;

3.21 - dar continuidade ao cadastramento geral das propriedades rurais do Município, avaliando suas potencialidades em auxílio aos órgãos fazendários;

3.22 - dar início as ações visando a construção de passeios públicos na zona urbana,

3.23 - dar continuidade ao projeto visando a construção de poços artesianos coletivos para fornecimento de água às unidades residenciais do município, e exigir dos loteadores de loteamentos irregulares a concretização da infra-estrutura devida;

3.24 - dar prosseguimento às tratativas com a CORSAN visando a concretização do convênio com o Município para a continuidade de fornecimento e tratamento da água potável;

3.25 - Firmar convênios, parcerias, acordos, contratos e consórcio, visando propiciar o crescimento e extensão de ações das diversas secretarias, com outros entes públicos das esferas Federal, Estadual ou Municipais, e ainda Universidades, autarquias e fundações, com prévia autorização legislativa.

#### ***FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA***

4.1 - Dar continuidade às ações viabilizando a distribuição de sementes, mudas e insumos aos agricultores do Município, segundo lei específica;

4.2 - Adquirir e ou locar veículos e máquinas agrícolas para o desempenho da Secretaria da Agricultura;

4.3 - Apoiar os pequenos agricultores e criadores visando o incremento de produção de alimentos básicos e a diversificação de culturas;

4.5 - Desenvolver ações visando a prevenção e erradicação de doenças e pragas da agricultura e pecuária;

4.6 - Auxiliar os órgão competentes de outras esferas, e criar ações visando a preservação de recursos hídricos, vegetais, minerais e a fauna.

4.7 - Iniciar procedimentos visando o cumprimento à legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários, sua perfeita aplicação, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e da saúde do consumidor;

4.8 - Dar continuidade ao projeto de patrulha agrícola, visando auxiliar os pequenos produtores, concedendo auxílio material e mão-de-obra para tal.

4.9 - Dar início a ações de desenvolvimento de conscientização da importância da pecuária de pequeno porte e de hortifrutigranjeiros para consumo local, concedendo auxílios materiais, técnicos cursos especializados, convênios com outros órgãos ou empresas privadas que visem o estímulo à produção em todos os níveis;

4.10 - Dar continuidade aos Programas Troca-Troca de sementes e insumos, em convênio com as respectivas esferas governamentais, atendendo ao programa de fomento agrícola.

4.11 - Incentivar a produção artesanal, a implantação de agro-indústrias, da diversificação de culturas, da piscicultura, da apicultura e da criação de animais de pequeno porte;

4.12 - Dar continuidade aos estudos para implantação dos serviços de inseminação artificial objetivando a melhoria de plantéis no Município;

4.13 - Instalar e prover um horto-florestal e viveiro de mudas para urbanização da cidade e fornecimento a produtores rurais.

### ***FUNÇÃO 5 - COMUNICAÇÕES***

5.1 - Incentivar a melhoria das comunicações no Município através de obras, instalações, manutenção e convênios com os órgãos competentes;

## ***FUNÇÃO 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA***

- 6.1 - Manter o serviço da Junta do Serviço Militar no Município;
- 6.2 - Dar apoio e auxílio a Brigada Militar e Delegacia de Polícia instaladas no Município e aos demais órgãos oficiais, inclusive financeiro mediante Lei específica;
- 6.3 - Viabilizar a implantação da Comissão Municipal de Defesa Civil, constituída de voluntários civis para ações de emergência;
- 6.4 - Promover ações para o preparo de voluntários para a Comissão Municipal de Defesas Civil, através de cursos específicos de primeiros socorros; atendimentos de urgência em situações de calamidade pública; acidentes e eventos desastrosos;

## ***FUNÇÃO 7 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL***

- 7.1 - Cooperar, incentivar e conveniar com os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento regional, visando o incremento ao desenvolvimento da Região.
- 7.2 - Incentivar e estimular a implantação de pontos de comércio de hortifrutigranjeiros de artesanato.

## ***FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA***

- 8.1 - Manter e Desenvolver o ensino fundamental e infantil em conformidade com a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei das Diretrizes Básicas do Ensino;
- 8.2 - Apoiar e desenvolver ações, dentro das possibilidades orçamentárias, visando auxiliar os estudantes carentes de 2º e 3º grau, quanto a transporte para escolas de outros municípios;
- 8.3 - Desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo através de programas de suplência;
- 8.4 - Dar continuidade e manutenção do programa de alimentação, material e transporte escolar de alunos, para a frequência gratuita às aulas e outras atividades curriculares dos alunos da escola fundamental e infantil;
- 8.5 - Promover ações visando a redução da taxa de evasão de crianças em idade escolar;
- 8.6 - Desenvolver ações visando o treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade de ensino;
- 8.7 - Instalar, equipar e manter cozinhas, refeitórios e almoxarifado para merenda escolar;

8.8- Adquirir, abastecer e manter os veículos necessários para o uso da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como contratação de motoristas para este fim;

8.9 - Realizar convênios com outros órgãos oficiais, visando a melhoria da qualidade de ensino;

8.10 - Adquirir equipamentos e materiais audio-visuais necessários para a melhoria do ensino e difusão da cultura;

8.11- Iniciar projeto e obras para a construção de uma escola municipal de ensino fundamental em alvenaria, em local a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Educação;

8.12 - Iniciar projeto e construção de duas escolas infantis;

8.13 - Manter, reformar ou ampliar as escolas municipais existentes;

8.14 - Dar continuidade as ações visando a instalação de uma escola de 2º grau no Município por parte do Governo Estadual, ou a concessão de veículos para o transporte de estudantes secundaristas para as escolas mais próximas nos municípios vizinhos;

8.15 - Dar continuidade aos estudos e implantar a Municipalização do Ensino em todos os níveis, pelo Município;

8.16 - Fornecer material básico de ensino, merenda, medicamentos, transporte e atendimento odontológico gratuito aos estudantes da rede municipal;

8.17 - Dar continuidade aos projetos e implantar a construção de uma biblioteca pública e museu histórico municipal;

8.18 - Iniciar ações visando arrecadar acervo para a biblioteca pública e para o museu histórico municipal;

8.19 - Promover ações visando o incentivo as atividades esportivas e culturais, executando competições esportivas e culturais e eventos nestas áreas;

8.20 - Efetivar os convênios nos Projetos dinheiro direto na escola e merenda na escola com os órgãos competentes;

8.21 - Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através de pesquisas, desenvolvimento das potencialidades e divulgação do património natural do Município;

8.22 - Promover os eventos semana da Educação, feira do livro, mostra de ciências semana da Pátria, semana Farroupilha festa da Cultura e outras que vierem a se oficializar por lei específica;

8.23 - Apoiar a realizar do evento festivo denominado Expofeira, concedendo gratuitamente o parque de eventos;

8.24 - Desenvolver promoções e apoio a eventos turísticos;

8.25 - Manter o parque Municipal de Eventos de Capivarí do Sul, inclusive relativamente as despesas de consumo de água e luz, bem como dos empregados necessários a sua conservação.

### ***FUNÇÃO 9 - ENERGIA E RECURSOS NATURAIS***

9.1 - Apoiar, incentivar e conveniar com os órgãos competentes para o incremento a melhorias na produção de energia e o bom uso dos recursos naturais existentes no Município;

9.2 - Dar continuidade ao projeto de recuperação e revitalização da hidrobacia do rio Capivarí, com o auxílio dos órgãos competentes, firmando convênios para este fim;

### ***FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO***

10.1 - Prosseguir os estudos para implantação do plano diretor da Cidade ,

10.2 - Dar continuidade aos projetos e inicialização de obras de reforma e construção de escolas, logradouros públicos, paradas de ônibus e sinalização de ruas e prédios;

10.3 - Aprimorar o sistema de fiscalização para novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança, respeitando o plano diretor em estudo;

10.4 -Dar continuidade a atividade de extensão e manutenção da rede de iluminação pública;

10.5 - Dar continuidade as serviços de obras, reparos e conservação dos próprios municipais;

10.6 - Manter, conservar e praticar melhorias nos cemitérios locais;

10.7 - Iniciar e executar os projetos para a construção de uma capela mortuária;

10.8 - Abertura de estradas de acesso às propriedades particulares que desenvolvam atividades rurais de interesse da municipalidade;

10.9 - Conservar e melhorar as estradas vicinais e sinalizá-las nos locais necessários;

10.10 - Construir e conservar pontes, pontilhões e bueiros no Município;

10.11 - Adquirir veículos, máquinas, equipamentos, uniformes e ferramentas indispensáveis ao bom atendimento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

10.12 - Concluir aos serviços de altimetria e planimetria na zona urbana do Município;

10.13 - Iniciar os trabalhos de ensaibramento das estradas e ruas não pavimentadas, de maior fluxo do Município;

10.14 - Iniciar projeto para a implantação de habitação popular através de recursos próprios e convênios afins;

10.15 - Iniciar o projeto de demarcação e alinhamento das ruas;

10.16- Iniciar a fabricação de meios fios e peças afins para futuro calçamento das ruas a serem alinhadas e calçadas, adquirindo os materiais necessários;

10.17 - Iniciar os projetos de ampliação da sede da Prefeitura;

10.18 - Iniciar os projetos e execução de pavimentação das ruas centrais;

10.19 - Projetar e Iniciar a instalação de canos de concreto visando o saneamento básico do Município;

10.20 - Construir paradas de ônibus e abrigos segundo as necessidades da população;

10.21 - Efetuar a abertura de ruas projetadas na zona urbana e colocação e manutenção de placas indicativas em todas as ruas;

10.22 - Executar a retirada de lixo das vias públicas e viabilizar estudos para seu tratamento adequado.

### ***FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS***

11.1 - Promover ações visando o apoio e a expansão do comércio local e de prestação de serviços;

11.2 - Desenvolver estudos e ações com possíveis subsídios, visando a instalação de indústrias, principalmente as dedicadas às atividades rurais, desde que sem efeitos poluidores, ou que atentem ao ecossistema;

11.3 - Oferecer aos pequenos comerciante o serviço de apoio e Balcão de Informações;

11.4 - Incentivar e dar inicio ao plano diretor do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nele incluindo zona própria para o incremento a indústria (distrito industrial);

### ***FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO***

13.4 - Solidificar ações básicas de saúde nos postos de saúde do Município inclusive dos programas implantados no âmbito Federal e Estadual, tais como PAB, PSF e PES;

13.5 - Dar início as ações de fiscalização sanitária com os agentes da vigilância prevista em Lei, em defesa da população, retirando imediatamente de circulação produtos de qualquer tipo, com validade vencida, e/ou sem a devida inspeção sanitária, na forma da lei,

13.6 - Dar continuidade as ações de atendimento gratuito aos munícipes, nas áreas médica e odontológica;

13.7 - Dar continuidade e aprimorar programas de vacinação, controle de endemias e zoonoses;

13.8 - Dar acompanhamento aos Projetos para coleta e tratamento do lixo, com apoio dos órgãos oficiais;

13.9 - Dar prosseguimento e Iniciar programas específicos de proteção e prevenção de doenças aos idosos, aos estudantes, às gestantes, aos menores abandonados e deficientes físicos;

13.10 - Promover campanhas educativas junto a população, visando a melhoria de hábitos de higiene e alimentação;

13.11 - Distribuir dentro das possibilidades orçamentárias: medicamentos, agasalhos, cestas básicas, equipamentos protéticos, esquifes, sepultamentos e exames laboratoriais de alta e baixa complexidade aos mais necessitados;

13.12 -Dotar as unidades sanitárias de medicamentos, móveis, utensílios, aparelhamento, inclusive médico-hospitalares, material de consumo e equipamentos necessários para a melhoria da assistência;

13.13 - Dar continuidade ao serviço de remoção de pacientes, dotando a Secretaria competente das verbas para a manutenção e consumo de seus veículos;

13.14 - Aprimorar a coleta de lixo e dar continuidade dos estudos e implantação do seu processamento e reaproveitamento;

13.15 - Promover a Semana do Meio Ambiente de Capivari do Sul, em conjunto com outras Secretarias e Entidades;

13.16 - Implantar um programa de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

#### ***TRABALHO - FUNÇÃO 14***

14.1 - Patrocinar cursos profissionalizantes aos trabalhadores e jovens em idade de ingresso na vida profissional;

14.2 - Criar o cadastro de trabalhadores desempregados do Município, visando sua recolocação no mercado de trabalho;

14.3 - Viabilizar convênios com os Governos Federal, Estadual, e de outros Municípios, e ainda com o SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR, EMATER, Ministério do Trabalho universidades e outros estabelecimentos oficiais, visando a qualificação de mão-de-obra e geração de empregos;

### ***FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA***

15.1 - Promover o bem social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda, o menor, as gestantes, os idosos e os inválidos;

15.2 - Desenvolver ações voltadas para a assistência social e aprimoramento da comunidade como um todo;

15.3 - Desenvolver ações que visem assegurar ao servidor público municipal e seus dependentes assistência a saúde e aposentadoria na forma constitucional;

15.4 - Apoiar o Conselho de Assistência Social e o Fundo de Assistência Social, segundo a Constituição Federal;

15.5 - Criar e dar início ao projeto de construção de um centro integrado, composto de casa de passagem, centro de fisioterapia e atendimento à doença mental, visando oferecer assistência ao idoso, ao menor abandonado e deficientes físicos, incluindo nesta obra local próprio para a instalação do Conselho Tutelar;

15.6 - Implantar o programa de Atendimento Integral a Criança e ao Adolescente (PAICA) especificamente aos de idade entre 06 à 14 anos conforme Lei específica.

### ***FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE***

16.1 - Complementar a frota rodoviária com máquinas rodoviárias e veículos segundo suas necessidades;

16.2 - Abastecer e manter os veículos e máquinas da frota municipal;

16.3 - Controlar, fiscalizar, aprimorar e regulamentar os serviços de transporte coletivo e veículos de aluguel do Município;

16.4 - Adquirir ferramentas e componentes para a manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal.

**ARTIGO 17** - A elaboração, controle e execução do orçamento deverá obedecer as normas gerais do direito financeiro;

**ARTIGO 18** - As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, serão transformadas em projetos e atividades, obedecendo a classificação programática, quando da elaboração do Orçamento Anual.

**ARTIGO 19** - A Lei Orçamentária Anual, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para aberturas de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

**ARTIGO 20** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de setembro de 1999.

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

José Mauro FragaSalerno  
Secretário Municipal da Administração